



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara JEF - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	3
4ª Vara Criminal - SJMG	31
<b>Atos Judiciais</b>	
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	34
4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	39
1ª Vara JEF - SJMG	44
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	55
32ª Vara JEF - SJMG	59
4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	65
5ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Uberlândia	67
Turma Recursal - 3ª Turma - SJMG / Presidência	144
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1	152

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**1ª Vara JEF - SJMG / SSJ de Juiz de Fora**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 4/2021**

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período de 29/03 a 05/04/2021

**PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - 1ª VARA/3ª RELATORIA-TR/SSJFA-MG**

A juíza federal da 3ª relatoria da Turma Recursal Sílvia Elena Petry Wieser e juiz federal da 1ª vara José Alexandre Franco, subseção judiciária de Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020, CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020; os termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12/02/2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 01/03/2021 e 25/05/2021; RESOLVEM regulamentar o atendimento dos juizes plantonistas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, no período das **18h00min do dia 29/03/2021 às 8h59min do dia 05/04/2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico (32) 98418-1966 e eletrônico ([01vara.jfa@trfl.jus.br](mailto:01vara.jfa@trfl.jus.br) e [03rel.01turec.jfa@trfl.jus.br](mailto:03rel.01turec.jfa@trfl.jus.br)), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;
- II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A juíza federal Sílvia Elena Petry Wieser será auxiliada pela oficiala de gabinete Maria Gabriela Costa Badaró Cardoso, telefone (32) 98418-1966, e pelos servidores Adelino de Souza Damas e Marina Bitarello Alves de Almeida, e o juiz federal José Alexandre Franco pelo diretor de secretaria Geraldo Gualberto Braga, telefone (32) 98418-1966. e pelos servidores Márcio da Cunha Fernandes e Hugo Rocha Carvalho Moraes.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá aos juizes federais Guilherme Fabiano Julien de Rezende e Leonardo Augusto de Almeida Aguiar, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12335378 de 12/02/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados exclusivamente pelo Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juizes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o petição físico, via e-mail, nas hipóteses abaixo, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

- I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores em Minas Gerais encontram-se em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do juiz federal José Alexandre Franco - 1ª vara.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juizes plantonistas.

Art. 5º. Os juizes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juizes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República, por meio dos seus servidores plantonistas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Franco, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às



07:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Elena Petry Wieser, Juiz Federal**, em 22/03/2021, às 10:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12569312** e o código CRC **F5E10D9D**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0010204-72.2020.4.01.8008

12569312v9

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020  
Magistrado: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	53	1	2	0	70	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>55</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>70</b>	<b>0</b>	

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.336

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/12/2020 a 31/12/2020  
Magistrado: MARINA DE MATTOS SALLES

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	21	0	1	0	0	0	23	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	120	1	4	70	0	0	0	195	0	0	0	62	545	4	59	1	7	0	55	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>123</b>	<b>24</b>	<b>4</b>	<b>71</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>222</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>62</b>	<b>561</b>	<b>4</b>	<b>60</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1.489

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/02/2021 a 28/02/2021  
Magistrado: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	22	0	0	27	0	0	0	0	49	0	0	0	8	148	4	72	1	17	0	110	2
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>151</b>	<b>4</b>	<b>73</b>	<b>1</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>112</b>	<b>2</b>

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1.440

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/02/2021 a 28/02/2021  
Magistrado: MARINA DE MATTOS SALLES

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3	2	0	1	0	0	0	0	6	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	6	0	1	0	1	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	152	5	7	65	0	0	0	0	229	0	0	0	51	581	17	108	1	15	0	58	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
<b>Total</b>	157	7	8	70	0	0	0	0	242	0	0	0	51	597	17	111	1	17	0	58	0

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	1.593

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021  
Magistrado: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	40	0	1	15	0	0	0	0	56	0	0	0	9	132	14	75	2	6	0	81	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>56</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>132</b>	<b>14</b>	<b>78</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>81</b>	<b>0</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	1.401

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Magistrado: MARINA DE MATTOS SALLES

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		G	Declaratório					Infrin- gente	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	98	3	5	60	0	0	0	0	168	0	0	0	49	422	4	77	1	1	0	30	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>61</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>168</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>51</b>	<b>429</b>	<b>4</b>	<b>77</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1.549

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/11/2020 a 30/11/2020  
Magistrado: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo †	Total	Fora do Prazo †	Total	Fora do Prazo †	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	9	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	1	8	0	1	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	2	6	0	0	0	0	0	1	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	140	0	8	52	0	0	0	200	0	0	0	29	392	3	24	1	6	0	56	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>157</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>54</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>219</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>32</b>	<b>410</b>	<b>3</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	36	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	3	0	1.542

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: MARINA DE MATTOS SALLES

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	79	85	0	0	0	0	0	164	0	0	0	0	21	0	2	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	121	3	8	85	0	0	0	217	0	0	0	56	620	2	18	1	4	0	72	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>201</b>	<b>89</b>	<b>8</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>388</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>56</b>	<b>652</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>73</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1.708

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/10/2020 a 31/10/2020  
Magistrado: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos											
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.							
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo †	Total	Fora do Prazo †	Total	Fora do Prazo †						
																						Total	Fora do Prazo †	Total	Fora do Prazo †	Total
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0					
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2	2	0	2	0	0	0	6	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0	0					
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	18	11	0	1	0	0	0	30	0	0	0	0	38	0	0	0	1	0	0	0	0					
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
PETIÇÃO CÍVEL	3	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0					
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	4	0	0					
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	201	2	16	135	0	0	0	354	0	0	0	59	884	10	25	1	12	0	71	0	0					
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0					
<b>Total</b>	<b>224</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>139</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>395</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>920</b>	<b>10</b>	<b>26</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>76</b>	<b>0</b>	<b>0</b>					

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	35	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	10	0	1.255

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora

Sistema: Todos

Período: 01/10/2020 a 31/10/2020

Magistrado: MARINA DE MATTOS SALLES

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	68	0	3	26	0	0	0	97	0	0	0	43	171	1	25	0	0	0	61	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>98</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>43</b>	<b>172</b>	<b>1</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>61</b>	<b>0</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1.350

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/09/2020 a 30/09/2020  
Magistrado: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	1	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	201	0	9	104	0	0	0	314	0	0	0	47	540	11	25	1	4	0	25	0	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>211</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>106</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>326</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>571</b>	<b>12</b>	<b>25</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	1.333

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Vara JEF - Juiz de Fora  
Sistema: Todos  
Período: 01/09/2020 a 30/09/2020  
Magistrado: MARINA DE MATTOS SALLES

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	17	0	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	174	1	10	74	0	0	0	259	0	0	0	65	561	0	8	0	3	0	68	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>175</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>74</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>264</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>66</b>	<b>584</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>68</b>	<b>0</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.395

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

4ª Vara Criminal - SJMG

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
**PERÍODO: 01/02/2021 a 28/02/2021**  
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2  
**SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL - SJMG**

**JUIZ: ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 01  
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:  
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:  
Sentenças sem julgamento do mérito:  
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:  
Sentenças extintivas de punibilidade (art.107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 03

Decisões finais:

Decisões interlocutórias: 71

Despachos: 122

Processos Conclusos para Despacho Total: 132  
Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 45  
Processos Conclusos para Decisão Total: 12  
Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 03  
Processos Conclusos para Sentença Total: 03  
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 01

Audiências realizadas de conciliação:  
Audiências realizadas de instrução e julgamento:  
Audiências realizadas de naturalização:  
Audiências realizadas de justificação prévia:  
Audiências realizadas admonitórias: 01  
Audiências realizadas outras:

Interrogatórios:  
Depoimentos pessoais tomados:  
Testemunhas inquiridas:  
Acusados ou condenados advertidos:  
Peritos e assistentes técnicos ouvidos:

Julgamento convertido em diligência:

Júri:

Saldo de Processos Atribuídos: 692



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
**PERÍODO: 01/02/2021 a 28/02/2021**  
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2  
**SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL - SJMG**

**JUÍZA: CAMILA FRANCO E SILVA VELANO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:

Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:

Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:

Sentenças sem julgamento do mérito:

Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:

Sentenças extintivas de punibilidade (art.107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):

Decisões finais:

Decisões interlocutórias: 22

Despachos: 35

Processos Conclusos para Despacho Total: 133

Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 60

Processos Conclusos para Decisão Total: 15

Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 06

Processos Conclusos para Sentença Total: 02

Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 02

Audiências realizadas de conciliação:

Audiências realizadas de instrução e julgamento:

Audiências realizadas de naturalização:

Audiências realizadas de justificação prévia:

Audiências realizadas admonitórias: 01

Audiências realizadas outras: 01

Interrogatórios:

Depoimentos pessoais tomados:

Testemunhas inquiridas: 01

Acusados ou condenados advertidos:

Peritos e assistentes técnicos ouvidos:

Julgamento convertido em diligência:

Júri:

Saldo de Processos Atribuídos: 665

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
TERCEIRA VARA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRAZO: 30 DIAS**

Ubirajara Teixeira, Juiz Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, na forma da lei, etc. ... **FAZ SABER** a todos quantos os que o presente Edital, com prazo de 30 dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que **NOTIFICA REI DOS PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME** - CNPJ: 13.657.858/0001-75, com endereço na Av. Presidente JK, 6001, bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG; **MARLENE DE OLIVEIRA FONSECA** - CPF: 906.369.886-00, com endereço na Rua Professor Milton Coutinho, 55, apto 201, Progresso, Juiz de Fora/MG; **ELOE DAMAZIO DA FONSECA** - CPF: 099.075.486-34, com endereço na Rua Professor Milton Coutinho, 55, apto 201, Progresso, Juiz de Fora/MG; todos estando em local incerto e não sabido, a fim de que se manifestem na Ação de Protesto n. 1000055-11.2020.4.01.3801 - PJE, em trâmite nesta Secretaria, ficando notificados em conformidade com os artigos 726 e ss do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital, que será publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

**SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal , Rua Leopoldo Schmidt, 145, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.**

**EXPEDIDO** nesta Cidade de Juiz de Fora, em (data da assinatura eletrônica).

(assinado eletronicamente)

JUIZ FEDERAL





22/03/2021

Número: **0009448-16.2016.4.01.3801**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juiz de Fora-MG**

Última distribuição : **21/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 585.477,21**

Processo referência: **0009448-16.2016.4.01.3801**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia, Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
FERNANDO DE ANDRADE MAIA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47535 5906	13/03/2021 12:55	<a href="#">Citação</a>	Citação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
TERCEIRA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(PRAZO: 30 DIAS)**

**DE: EXECUTADO: FERNANDO DE ANDRADE MAIA**  
**, com último endereço conhecido à Nome: FERNANDO DE ANDRADE MAIA**  
**Endereço: DOUTOR ANTONIO DE CASTRO TEIXEIRA, 223, CASA, BOSQUE DO**  
**IMPERADOR, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36037-650**

**FINALIDADE:** Citação do(s) executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de \$585.477,21, pendente de atualização na data do efetivo pagamento, com acréscimos legais e custas judiciais, ou garantir a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária, nomeação de bens à penhora, indicação de bens oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente (Lei 6.830/80, arts. 11 e 32, § 1º), nos autos da Execução Fiscal (PJE) n. 0009448-16.2016.4.01.3801, proposta pelo EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra EXECUTADO: FERNANDO DE ANDRADE MAIA

CIENTIFICAR ao executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente.

**SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Rua Leopoldo Schmidt, 145, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.**

Juiz de Fora, (data da assinatura eletrônica)



(assinado eletronicamente)

JUIZ FEDERAL



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba**



16/03/2021

Número: **0004654-46.2016.4.01.3802**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**

Última distribuição : **07/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0004654-46.2016.4.01.3802**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
JERONIMO ANTONIO SIMOES (REU)			
MARCELO ISAC SIMOES (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47629 9518	15/03/2021 14:45	<a href="#">Citação</a>	Citação





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-MG

4ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE UBERABA/MG

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA FEDERAL DA QUARTA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, DOUTORÁ CLÁUDIA APARECIDA SALGE, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA:

**AUTOS N.:** 0004654-46.2016.4.01.3802

**CLASSE/AÇÃO:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) / [Dano Ambiental]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**REU:** MARCELO ISAC SIMOES

**FINALIDADE:** **CITAR** o réu acima mencionado e **DAR CIÊNCIA** dos termos da ação para, querendo, respondê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados (art. 344 do CPC).

**INTIMAR** da decisão ID 297128461 fls 109/113, que DEFERIU PARCIALMENTE o pedido de liminar.

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.



**CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição inicial	20072923204178100000286337584
Volume	Volume	20080613250252200000292723107
0004654-46.2016.4.01.3802	Volume	20080613250266900000292723127
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20080613252771300000292696621
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20080618573581200000293179676
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20080618573662300000293179678
Decisão	Decisão	20080717140231800000294114036
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	20081016235627100000295513570
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20081815443260400000302066041
Despacho	Despacho	21020214581444300000427557029
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21020515081488300000432581188
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21020515152430100000432634583
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21020810353602800000434236064
Certidão	Certidão	21031512105191500000470818535
comprovante de envio carta Barretos SIGEC	Documentos Diversos	21031512105216300000470824070
comprovante de envio carta Planura centro SIGEC	Documentos Diversos	21031512105234900000470787600
comprovante de envio carta SIGEC	Documentos Diversos	21031512105253500000470840051

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, UBERABA - MG - CEP: 38065-320

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente instrumento será publicado nos termos do artigo 257 do CPC.

Uberaba, data infra.

*-Assinado Digitalmente-*

**CLÁUDIA APARECIDA SALGE**  
**Juíza Federal**



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

1ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 1ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Juiz(a) Titular : DR.HERMES GOMES FILHO

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023573-84.2019.4.01.3800

201938001316078

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DIAMANTE

Adv. : MG00054807 - GILMAR XAVIER PEREIRA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

" Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença que julgou procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar despesas de condomínio consubstanciadas em taxa ordinária, fundo de reserva, copasa, fundo de obras e taxa extra.

O Autor alega que a sentença foi omissa, pois não incluiu na condenação as parcelas vincendas, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento de cada taxa, e multa de 2% sobre todo o débito.

Razão assiste ao Embargante. Houve omissão quanto às parcelas vincendas (CPC, art. 323), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir do inadimplemento de cada parcela e multa de 2% sobre todo o débito (CC, art.1.336, §1º).

Em razão do exposto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Autor, Condomínio do Edifício Residencial Diamante, para, suprimindo a omissão apontada, condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as taxas condominiais vincendas, correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do inadimplemento de cada parcela e multa de 2% (dois por cento) sobre todo o débito, ficando inalterados os demais termos da sentença.

Intimem-se o Condomínio do Edifício Residencial Diamante e a Caixa Econômica Federal. "

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 1ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Juiz(a) Titular : DR.HERMES GOMES FILHO

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0052741-83.2009.4.01.3800  
 200938009019466

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : JOAO MACHADO DOS SANTOS  
 Advg. : MG00101438 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

" Nos termos da Instrução Normativa 01/2019 e art. 405, do Provimento nº 10126799, ambos da Corregedoria Regional do TRF – 1ª Região, e tendo em vista que o saldo da conta judicial é superior a R\$ 100,00 e inferior a R\$ 600,00, intime-se o(a) Autor(a), para informar dados bancários (Banco e nº do Banco, agência/dv, nº da conta bancária/dv, tipo da conta (poupança, conta corrente etc) e nº do CNPJ - de sua titularidade de forma documentada, instruindo os autos com cópias xerográficas de cartão ou de folha de cheque ou outro documento equivalente.

Ressalte-se que sendo apresentada cópia de cartão de crédito/débito constando o nº do código de segurança, que costumeiramente é utilizado em operações financeiras, este documento, por motivo de segurança, deverá ser excluído dos autos logo após a expedição do ofício.

Sendo o caso de expedição de ofício em nome do(a) Procurador(a), além da apresentação das informações e cópias de documentos como acima explicitado, o(a) Advogado(a) deverá possuir procuração válida e atualizada com outorga realizada no prazo máximo de 1 (um) ano. Caso os poderes tenham sido outorgados há mais de 1 (um) ano, em observância ao item 9.7.9.4, do Provimento COGER nº 10126799, será necessário instruir os autos com nova procuração onde conste a outorga de poderes especiais e expressos para receber e dar quitação.

Observo que o banco depositário (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) não poderá cobrar nenhum valor pelo levantamento do dinheiro em suas agências. No entanto, tratando-se de transferência de valores constantes de depósito judicial para outros bancos, ocorre serviço bancário alheio às funções de depositário judicial, o que possibilita a cobrança das taxas previstas pelo Banco Central do Brasil.

Intime-se. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que a intimação do advogado da parte credora ou do próprio credor poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação que alcance o fim a que se destina.

Fornecidos os dados bancários, expeça-se o ofício, com as cautelas de praxe.

Comprovada a transferência, intime-se a parte autora.

Após, estando em ordem, arquivar os autos. Todavia, caso silente a parte autora, deverá a Secretaria se valer de informações obtidas por meio de pesquisas, na intranet, aos serviços de consulta à base de dados da Receita Federal, dos sistemas conveniados CNIS-PLENUS, BACEN JUD e RENAJUD e dos mecanismos de busca na rede mundial de computadores, para fins de obtenção de conta de titularidade do(a) Autor(a), que ainda não procedeu ao levantamento do valor depositado.

Identificada conta bancária em nome do(a) Autor(a), providenciar à expedição de ofício com a finalidade de transferir o saldo da conta judicial para a conta encontrada. Após, estando em ordem, arquivar os autos.

Alerto que, não ocorrendo êxito nas buscas, o(s) valor(es) será (serão) devolvido(s) para o Depositante. "

0028717-39.2019.4.01.3800

201938001350961

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALIMENTARE EIRELI  
 Adv. : MG00188081 - JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

" Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprovando que realizou o pagamento da multa de 10% (dez por cento), em virtude de atraso no pagamento dos salários de seus empregados, respectivamente nos valores de R\$111,66 (Conceição), R\$111,66 (Maria Eduarda), R\$119,74 (Letícia) e R\$111,66 (Anderson). "

0025864-28.2017.4.01.3800

201738000702423

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PEDRO VELOSO ROCHA MAMELUQUE  
 Adv. : MG00117151 - CARULINA DE FREITAS CHAGAS  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Intime-se a parte autora acerca do cumprimento do julgado juntado pela União em 14/02/2021.

Após, arquivem-se os autos. "

0019291-71.2017.4.01.3800

201738000669333

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LEONARDO BARBOSA LIMA GOUVEA  
 Adv. : MG00090809 - HUDSON BRENO DA SILVA PEREIRA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : LIBERTY SEGUROS S/A.  
 Adv. : MG00030629 - EDGARD PEREIRA VENERANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Petição de 23/01/2021 apresentada pela ré Liliberty Seguros S/A requerendo que o valor a ser restituído seja depositado na conta bancária da Sociedade de Advogados Edgard Veneranda.

Nos termos da Portaria COGER 8388486 (<https://www.conjur.com.br/dl/justica-federal-regiao-estabelece.pdf>) e Circular COGER 10105456 (<https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/233694>), do TRF 1ª Região, intime-se a Ré para apresentar os seguintes dados bancários: Banco e nº do Banco, agência/dv, nº da conta bancária/dv, tipo da conta (poupança, conta corrente etc) e nº do CPF - de sua titularidade de forma documentada, instruindo os autos com cópias xerográficas de cartão ou de folha de cheque ou outro documento equivalente. Ressalte-se que sendo apresentada cópia de cartão de crédito/débito constando o nº do código de segurança, que costumeiramente é utilizado em operações financeiras, este documento, por motivo de segurança, deverá ser excluído dos autos logo após a expedição do ofício.

Sendo o caso de expedição de ofício em nome do(a) Procurador(a) como postulado em 23/01/2021, além da apresentação das informações e cópias de documentos como acima explicitado, o(a) Advogado(a) deverá possuir procuração válida e atualizada com outorga realizada no prazo máximo de 1 (um) ano. Caso os poderes tenham sido outorgados há mais de 1 (um) ano, em observância ao item 9.7.9.4, do Provimento COGER nº 10126799, será necessário instruir os autos com nova procuração onde conste a outorga de poderes especiais e expressos para receber e dar quitação.

Observo que a Caixa Econômica Federal não poderá cobrar nenhum valor pelo levantamento do dinheiro em suas agências. No entanto, tratando-se de transferência de valores constantes de depósito judicial para outros bancos, ocorre serviço bancário alheio às funções de depositário judicial, o que possibilita a cobrança das taxas previstas pelo Banco Central do Brasil.

Intime-se. Prazo de 10 dias.

Fornecidos os dados bancários, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com as cautelas de praxe.

Comprovada a transferência, intime-se a parte autora.

Após, estando em ordem, arquivar os autos. "

0014183-95.2016.4.01.3800

201638000325081

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : PRISCILA PEREIRA DA SILVA

Adv. : MG00186620 - CAROLINA CARLOS E SILVA FERREIRA  
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A  
 Adv. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 Adv. : MG00062601 - RODOLFO HENRIQUES N MIRANDA  
 Adv. : MG00056759 - JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 Adv. : MG00142994 - TATIANA LUIZA SOARES RIBEIRO  
 Reu : FIES MINISTERIO DA EDUCACAO  
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A  
 Adv. : MG00133230 - IZABELA DE FARIA MIRANDA  
 Adv. : MG00170359 - ALEXANDRA FARIA GONÇALVES  
 Adv. : MG00170739 - NAYARA DE LIMA QUARESMA  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A  
 Adv. : MG00085431 - ANDRE LOUREIRO SILVA  
 Adv. : MG00101757 - CAMILA DONATO SILVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Intimem-se os Réus FNDE e Brasil Educação S/A para se manifestarem sobre a petição da parte autora de 04/02/2021, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando o cumprimento da sentença, sob pena de multa. "

0090611-31.2010.4.01.3800  
201038009246074

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
 Adv. : MG00111245 - TACILA AFONSO TEXEIRA PEREIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Comprovada a transferência, intime-se a parte autora. Após, estando em ordem, arquivar os autos. (...)"

0053932-66.2009.4.01.3800  
200938009031401

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : TATIANA GOMES OLIVEIRA  
 Adv. : SP00150094 - AILTON CARLOS MEDES  
 Adv. : SP00199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
 Adv. : MG00101438 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Nos termos da Instrução Normativa 01/2019 e art. 405, do Provimento nº 10126799, ambos da Corregedoria Regional do TRF – 1ª Região, e tendo em vista que o saldo da conta judicial é superior a R\$ 100,00 e inferior a R\$ 600,00, intime-se o(a) Autor(a), para informar dados bancários (Banco e nº do Banco, agência/dv, nº da conta bancária/dv, tipo da conta (poupança, conta corrente etc) e nº do CNPJ - de sua titularidade de forma documentada, instruindo os autos com cópias xerográficas de cartão ou de folha de cheque ou outro documento equivalente.

Ressalte-se que sendo apresentada cópia de cartão de crédito/débito constando o nº do código de segurança, que costumeiramente é utilizado em operações financeiras, este documento, por motivo de segurança, deverá ser excluído dos autos logo após a expedição do ofício.

Sendo o caso de expedição de ofício em nome do(a) Procurador(a), além da apresentação das informações e cópias de documentos como acima explicitado, o(a) Advogado(a) deverá possuir procuração válida e atualizada com outorga realizada no prazo máximo de 1 (um) ano. Caso os poderes tenham sido outorgados há mais de 1 (um) ano, em observância ao item 9.7.9.4, do Provimento COGER nº 10126799, será necessário instruir os autos com nova procuração onde conste a outorga de poderes especiais e expressos para receber e dar quitação.

Observe que o banco depositário (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) não poderá cobrar nenhum valor pelo levantamento do dinheiro em suas agências. No entanto, tratando-se de transferência de valores constantes de depósito judicial para outros bancos, ocorre serviço bancário alheio às funções de depositário judicial, o que possibilita a cobrança das taxas previstas pelo Banco Central do Brasil. Intime-se. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que a intimação do advogado da parte credora ou do próprio credor poderá ser realizada por qualquer meio idôneo de comunicação



que alcance o fim a que se destina. Fornecidos os dados bancários, expeça-se o ofício, com as cautelas de praxe.

Comprovada a transferência, intime-se a parte autora.

Após, estando em ordem, arquivar os autos.

Todavia, caso silente a parte autora, deverá a Secretaria se valer de informações obtidas por meio de pesquisas, na intranet, aos serviços de consulta à base de dados da Receita Federal, dos sistemas conveniados CNIS-PLENUS, BACEN JUD e RENAJUD e dos mecanismos de busca na rede mundial de computadores, para fins de obtenção de conta de titularidade do(a) Autor(a), que ainda não procedeu ao levantamento do valor depositado.

Identificada conta bancária em nome do(a) Autor(a), providenciar à expedição de ofício com a finalidade de transferir o saldo da conta judicial para a conta encontrada.

Após, estando em ordem, arquivar os autos.

Alerto que, não ocorrendo êxito nas buscas, o(s) valor(es) será (serão) devolvido(s) para o Depositante. "

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 1ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Juiz(a) Titular : DR.HERMES GOMES FILHO

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0050978-66.2017.4.01.3800  
 201738000878865

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : OLGA MARIA DE ARAUJO  
 Adv. : MG00111606 - ALESSANDRA ALMEIDA COSTA  
 Adv. : MG00200960 - LUISA NOGUEIRA ALVES DE ANDRADE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Outros : RONALDO MARQUES SILVA  
 Adv. : MG00162347 - ROSILENE MARA DA SILVA JARDIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

" Intimem-se as partes da(s) requisição(ões) expedida(s). Prazo de 10 dias.  
 Nos termos do art. 100, § 5º da CF/88, o pagamento dos precatórios apresentados até 1º de julho será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Portanto, nos presentes autos, o montante devido ao autor estará disponível até o final de 2022.  
 Em consonância com o art. 12-A da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. Para os demais objetos, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 27 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, eventual cobrança de imposto de renda, por ocasião de levantamento de valores referentes à RPV/Precatório, deverá ser ajustada na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, sendo que a dispensa de retenção do referido imposto ocorrerá quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.  
 O acompanhamento do depósito poderá ser feito pela internet através do site: [HTTP://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/](http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/), clicando em processo originário, selecionando o Estado de MG, e inserindo o número do processo.  
 Após, nos termos da Portaria 10454608/2020 deste Juízo, sobrestar a tramitação dos autos pelo prazo de até 2 (dois).  
 Efetivado o depósito, certificar, intimar a parte interessada e arquivar os autos. Porém, se restar comprovado que o valor depositado já foi resgatado, torna-se desnecessário à intimação da parte interessada, devendo a secretaria certificar o ato e providenciar a remessa dos autos para o arquivo. "

0025102-80.2015.4.01.3800  
 201538000096654

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : PEDRO JORGE PEREIRA DE SOUZA  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA  
 Adv. : MG00069306 - GUILHERME VILELA DE PAULA  
 Adv. : MG00104147 - LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Manifeste-se a ré Pitágoras sobre as alegações de descumprimento da ordem judicial trazidas aos autos pelo Autor.  
Prazo de 5 dias. (...)"

0043020-92.2018.4.01.3800

201838001136167

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CAMILA PIRES BATISTA  
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A  
 Adv. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 Adv. : MG00062601 - RODOLFO HENRIQUES N MIRANDA  
 Adv. : MG00056759 - JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A  
 Adv. : MG00133230 - IZABELA DE FARIA MIRANDA  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
 Reu : BRASIL EDUCACAO S/A  
 Adv. : MG00085431 - ANDRE LOUREIRO SILVA  
 Adv. : MG00101757 - CAMILA DONATO SILVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Ficam os Réus intimados para dizerem sobre o cumprimento do julgado.  
Prazo de 5 dias. "

PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 1ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Juiz(a) Titular : DR.HERMES GOMES FILHO

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : HERMES GOMES FILHO  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011856-75.2019.4.01.3800  
 201938001241874

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : GROSSI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
 Adv. : MG00115682 - ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA FERRAZ  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) III – Dispositivo

Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (art. 487, I, do CPC) e condeno a CEF a pagar à parte autora o valor de R\$4.205,57 (quatro mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a título de indenização por lucros cessantes, consoante cálculo apresentado pela Contadoria.

Sobre o valor mencionado, até o efetivo pagamento, deverão incidir correção monetária e juros de mora, de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas nem honorários (arts. 54 e 55, Lei 9.099/95). Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Ao trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento do valor devido à parte autora.

Em seguida, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Intimem-se. "

Atos do(a) : LUIZ EDUARDO STANCINI CARDOSO  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032245-81.2019.4.01.3800  
 201938001375201

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : ZULMA ROCHA  
 Adv. : MG00135387 - CLAUDIA CARVALHO GIESBRECHT  
 Autor : MARIA LETICIA NEVES FIGUEIREDO  
 Adv. : MG00135387 - CLAUDIA CARVALHO GIESBRECHT  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, objetivando a liberação do saldo residual do benefício de aposentadoria de Ângela Maria dos Santos Neves, falecida em 20/07/2019.

Segundo o disposto na súmula 161 do STJ "É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta".

O STJ segue o mesmo posicionamento quanto ao saque de eventual resíduo de aposentadoria de pessoa falecida, pois, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, não é possível atrair a competência da Justiça Federal (STJ, CC 200800998440, Terceira Seção, Relator Ministro OG Fernandes, DJE de 08/09/2008).

Portanto, não se afigura a competência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito, haja vista ser matéria afeta à Justiça Estadual.

Em tal situação, o Enunciado n. 24 do FONAJEF recomenda a extinção do feito: "Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06".

Ante o exposto, declaro a incompetência do JEF e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se e intimem-se as Autoras e o INSS. "

0016499-76.2019.4.01.3800

201938001271116

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANA RITA MOREIRA DE SOUZA  
 Adv. : MG00158294 - FABRICIO HENRIQUE DE ANDRADE SILVA  
 Adv. : MG00192838 - WEMERSON CARLOS SILVA FERREIRA  
 Autor : BALOARTE INFLAVEIS PROMOCIONAIS EIRELI  
 Adv. : MG00158294 - FABRICIO HENRIQUE DE ANDRADE SILVA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, reconhecendo a ilegalidade da cobrança da Tarifa de Abertura e Renovação de Crédito, determinar à CEF a restituição dos valores recolhidos a este título, no valor total de R\$ 2.300,00 (valor original)

O valor acima deverá ser corrigido desde a data do pagamento indevido, até a efetiva restituição pela Ré, pela taxa SELIC (sem a incidência de qualquer outro índice de correção monetária), nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei n.º 9.250/95.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório – inclusive quanto a índices adotados, critérios de apuração ou critério para (in) deferimento de justiça gratuita – deverá, doravante, ser manifestado na via própria (arts. 41 a 43, Lei 9.099/95), ou seja, perante as turmas recursais dos juizados especiais federais desta SJMG, sob pena de imposição de sanções por litigância de má-fé, em caso de serem manejados embargos de declaração manifestamente descabidos ou protelatórios (art. 80, incisos VI e VII, CPC), conduta que retarda a entrega definitiva da prestação jurisdicional e conspira contra a celeridade esperada nos JEF's. Anote-se, ainda, que a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a do julgado com ele mesmo, nunca eventual contradição do julgado com a lei, com a jurisprudência, com a doutrina ou com o entendimento da parte.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se e intimem-se. "

0032797-46.2019.4.01.3800

201938001377579

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDRIENE DESIDERIO BATISTA  
 Adv. : MG00129543 - MARCIO LANA REZENDE  
 Reu : CONATA ENGENHARIA LTDA  
 Adv. : MG00096165 - DIEGO PARAIZO GARCIA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : CONATA ENGENHARIA LTDA  
 Adv. : MG00070423 - BENHUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

"(...) Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido.

Reputo prejudicada a pretensão de indenização por danos morais, tendo em vista a improcedência do pedido principal.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório – inclusive quanto a índices adotados, critérios

de apuração ou critério para (in) deferimento de justiça gratuita – deverá, doravante, ser manifestado na via própria (arts. 41 a 43, Lei 9.099/95), ou seja, perante as turmas recursais dos juizados especiais federais desta SJMG, sob pena de imposição de sanções por litigância de má-fé, em caso de serem manejados embargos de declaração manifestamente descabidos ou protelatórios (art. 80, incisos VI e VII, CPC), conduta que retarda a entrega definitiva da prestação jurisdicional e conspira contra a celeridade esperada nos JEF's. Anote-se, ainda, que a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a do julgado com ele mesmo, nunca eventual contradição do julgado com a lei, com a jurisprudência, com a doutrina ou com o entendimento da parte.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95).

Indefiro o benefício da justiça gratuita, a teor do Enunciado 38 do FONAJEF (renda comprovada de R\$3.377,66, conforme contrato de financiamento imobiliário).

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos após as necessárias anotações.

Publique-se, registre-se e intimem-se. "

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA-2ª VARA - JUIZ DE FORA

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
Juiz Substit.	:	DR. MARCOS PADULA COELHO
Dir. Secret.	:	JOAO FERREIRA DE SANTANA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 106-93.2007.4.01.3801  
2007.38.01.000106-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00061597 - SEBASTIAO LOURIVAL BARREIROS DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 5328-03.2011.4.01.3801  
5328-03.2011.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIO FABRICIO FILHO
ADVOGADO	:	MG00015845 - JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO	:	MG00085404 - MARCELO SALES DE SOUZA RAMOS
REU	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 15732-79.2012.4.01.3801  
15732-79.2012.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO	:	MG00123620 - ANA LUCIA DE ALVARENGA MENEZES
ADVOGADO	:	MG00107290 - WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	- PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3502-68.2013.4.01.3801  
3502-68.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO



AUTOR	:	GERALDO NEPOMUCENO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00097311 - HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00096909 - ARIDES BRAGA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	:	- PROCURADORIA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 8234-92.2013.4.01.3801  
8234-92.2013.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CELIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MG00062188 - MARCELO PEREIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	:	MG00021943 - JOAO MARCIO TEIXEIRA COELHO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 13992-57.2010.4.01.3801  
13992-57.2010.4.01.3801 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ELZIVAR SOARES PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00097311 - HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00103105 - IGOR MASCARENHAS CORTES
ADVOGADO	:	MG00096909 - ARIDES BRAGA NETO
ADVOGADO	:	MG00102952 - DAIANE SILVEIRA HONORI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF1, no prazo de até 30 dias. Conforme a Portaria PRESI - 8016281, de 17/04/2019, eventual cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJE. Na oportunidade, visando imprimir celeridade e efetividade na tramitação do processo e, em atenção ao consignado no art. 6º do CPC, faculto ao exequente a digitalização dos autos, tomando as cautelas e providências pertinentes para a correta distribuição do pedido de cumprimento de sentença no Pje, sob pena de ensejar o cancelamento da distribuição, se em desacordo (art. 13, § 7º) da citada Portaria. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 6022-84.2002.4.01.3801  
2002.38.01.005910-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PPROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CARLOS ALBERTO BIANCOVILLI DEL DUCCA
ADVOGADO	:	MG00055393 - SHEILA DEL DUCA TAVARES
ADVOGADO	:	MG00081794 - ANA LUCIA DEL DUCA TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

Numeração única: 381-23.1999.4.01.3801  
1999.38.01.000331-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA
EXCDO	:	VANDERLEY PIRES SABIR

ADVOGADO	:	MG00031349 - MARIA TEREZINHA DE CARVALHO ROCHA
ADVOGADO	:	MG00055393 - SHEILA DEL DUCA TAVARES
TER.INT.	:	GIOCONDA DUARTE SABIR
ADVOGADO	:	MG00081699 - ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... Tendo em vista a existência de litispendência entre o presente feito e o de nº 96.01.01744-5, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 485,V do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 9197-08.2010.4.01.3801

9197-08.2010.4.01.3801 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	SAN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
EXCDO	:	MIGOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
EXCDO	:	AUTOSAN LTDA
EXCDO	:	LUIZ HENRIQUE FERNANDES
EXCDO	:	MIGUEL ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00082007 - FABRICIO TRISTAO MELQUIADES
ADVOGADO	:	MG00073751 - SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

... O pagamento é causa extintiva da obrigação, assim, diante da informação da exequente de que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento do débito, extingo a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para verificação das custas devidas. Intime-se a parte executada da sentença e para pagar as custas no prazo de 15(quinze) dias, se for o caso e, não havendo pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na execução.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**32ª Vara JEF - SJMG**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023576-39.2019.4.01.3800  
 201938001316105

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : ZELITA NONATO SENA  
 Adv. : MG00096311 - AGNALDO ROBERTO ANDRADE DA  
 SILVA  
 Adv. : MG00194752 - GISELE UEL ROSA MOTA  
 Adv. : MG00195107 - BÁRBARA GONÇALVES DE ABREU  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Sem honorários. Sem custas (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito, archive-se a sentença.

0019910-30.2019.4.01.3800  
 201938001294086

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : CLOVIS PRAZERES DOS SANTOS  
 Adv. : MG00057423 - MARCIO COSTA GONCALVES  
 Adv. : MG00139327 - MARIA PAULA DE SOUZA LIMA  
 GONÇALVES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para: a) conceder o benefício de auxílio doença em favor da parte autor(...) b) pagar à parte autora as parcelas pretéritas (...) defiro tutela provisória de urgência de natureza antecipada (...)

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0046394-19.2018.4.01.3800

201838001158128

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : OSVALDO GONCALVES DA SILVA

Adv. : MG00161996 - LUIZ PAULO GONCALVES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1) Considerando entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, no julgamento do Agravo Regimental interposto em face da decisão denegatória de liminar na PET 8002, em que restou firmado o comando de "suspender todos os processos, individuais ou coletivos, em qualquer fase e em todo o território nacional, que versem sobre a extensão do "auxílio acompanhante", suspendo o presente feito até o julgamento da referida ação. 2) Intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023454-60.2018.4.01.3800  
 201838001029933

Peticao Civel  
 Autor : RESIDENCIAL AGUA MARINHA  
 Advg. : MG00162035 - GRAZIELA CRISTINA JUSTINO LADEIA  
 Reu : SIRLENE DOS SANTOS VIRGENS  
 Reu : FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1) Considerando o disposto na Orientação Normativa COGER – 10134629 de 22/04/2020 que estabeleceu nova sistemática para levantamento dos depósitos judiciais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os dados da conta bancária: número e nome do Banco; número da Agência; número da conta; tipo de conta - corrente ou poupança; CPF/CNPJ do titular da conta, para que seja solicitada a transferência do valor depositado judicialmente em seu favor, sob pena de restituição do valor ao devedor ou conversão em renda em favor da União, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019. Fica o credor ciente de que a indicação dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se esta Justiça Federal das consequências de eventual transferência para conta/agência incorretamente indicada. (...)

0061966-20.2015.4.01.3800  
 201538000255496

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : JESUS FERREIRA GOMES  
 Advg. : MG00157468 - CLEIDE HENRIQUE DAS MERCÊS  
 MAGALHÃES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1) Requer a parte ré a reconsideração do despacho que fixou multa pelo atraso no cumprimento da sentença, alegando nulidade da intimação, por não ter sido realizada de forma pessoal conforme Súmula 410 do STJ, e o valor excessivo da multa arbitrada. 2) Nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.419/2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial), “As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.”. O §6º do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.”. No âmbito do CPC/2015, verificamos que as citações e intimações dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico (cf. arts. 183, §1º; 246, §1º e 270 e seu Parágrafo único). Com tais fundamentos, rejeito a nulidade da intimação arguida. 3) Indefero o pedido de redução da multa. A quantia fixada por este Juízo decorreu exclusivamente da desídia da ré que, apesar de reiteradamente intimada, cumpriu a obrigação com 1 (um) ano de atraso, estando correta, inclusive, a data inicial do cômputo da multa nos termos da sentença. O teto do Juizado Especial Federal, por sua vez, restou respeitado quando do ajuizamento da ação, não havendo óbice a

execução da dívida em valor superior a 60 salários mínimos. 4) Indefero o pedido de retenção de honorários contratuais sobre o valor da multa, devendo incidir somente sobre o valor da condenação imposta na sentença. Como já decidiu o TRF 5ª Região, “A natureza jurídica da multa por descumprimento de decisão judicial é coercitiva, ou seja, presta-se tão somente a estimular a parte ré a cumprir a determinação judicial, não justificando, pois, a pretensão de incidência de honorários advocatícios sobre tal montante.” (AG 4078-70.2014.4.050000, Rel. Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, 4ª Turma, DJE 12/06/14). 5) Intimem-se as partes. Prazo: 10 (dez) dias. 6) Após, dê-se cumprimento ao despacho proferido em 06/12/2019.

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015651-26.2018.4.01.3800  
201838000990505

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : KERO MAIS ALIMENTACAO LTDA  
Adv. : MG00186239 - PERICLES PEREIRA PINTO  
Adv. : MG00186240 - VINICIOS PEREIRA TEIXEIRA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1) Considerando o disposto na Orientação Normativa COGER – 10134629, de 22.4.2020, que estabelece sistemática alternativa para levantamento dos depósitos judiciais, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os dados da conta bancária: número e nome do Banco; número da Agência; número da conta; tipo de conta - corrente ou poupança; CPF/CNPJ do titular da conta, para que seja solicitada a transferência do valor depositado judicialmente em seu favor, sob pena de restituição do valor ao devedor ou conversão em renda em favor da União, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa COGER 01/2019. Fica o credor ciente de que a correta indicação dos dados bancários é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se esta Justiça Federal das consequências de eventual transferência para conta/agência incorretamente indicada.(...)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023416-48.2018.4.01.3800  
 201838001029550

Peticao Civel

Autor : RESIDENCIAL AGUA MARINHA  
 Adv. : MG00162035 - GRAZIELA CRISTINA JUSTINO LADEIA  
 Reu : FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL  
 Reu : ODAIR JOSE QUARESMA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Adv. : MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte autora do recurso interposto para, se desejar, oferecer contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.

0021176-52.2019.4.01.3800  
 201938001301496

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA HORTA LOBATO  
 Adv. : MG00183653 - BEATRIZ CAMPOS HORTA DE ANDRADE  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Reu : MUNICIPIO DE BRUMADINHO  
 Adv. : MG00128541 - JOELMA BARBOSA DA SILVA  
 Adv. : MG00046359 - AMARILDO DE OLIVEIRA  
 Adv. : MG00084540 - ANA EDITH CARVALHO DE PAULA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte autora da sentença [ (...)Pelo exposto, ratifico a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a prorrogar a licença-maternidade da autora, iniciada em 01/02/2019, por 69 (sessenta e nove) dias. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumpra-se.] e do recurso interposto para, se desejar, recorrer/oferecer contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba**

Juiza Titular	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	:	ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1296-15.2012.4.01.3802  
1296-15.2012.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EUNICE NUNES RAMOS VAZ
ADVOGADO	:	MG00092080 - NILSON NUNES BALDUINO DA LAPA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os ofícios requisitórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2322-09.2016.4.01.3802  
2322-09.2016.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00075051 - JULIO CESAR MARIANO ABDALLA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :  
... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os ofícios requisitórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**5ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Uberlândia**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0007651-62.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES

Réu: NACIONAL CARGAS LTDA

Procurador: CLAUDIMEIRE MENDES DA SILVA MOTA, EDER JOSE GENEROZO MARTINS

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00053501120184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005350-11.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA  
Réu: SOUSA MARTINS CONFECÇÕES LTDA  
Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 4 3 0 2 1 7 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004302-17.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: ALMEIDA E ARAUJO CONSERVACAO E HIGIENIZACAO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00013970520194013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001397-05.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: JOSE FLAVIO DE SOUZA - CPF 491.511.426-00 - EIRELI

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



00076481020174013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0007648-10.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES

Réu: NACIONAL CARGAS LIMITADA

Procurador: CLAUDIMEIRE MENDES DA SILVA MOTA, EDER JOSE GENEROZO MARTINS

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





00035745920074013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003574-59.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.003689-5) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: COOTREAL - COOPERATIVA DOS PREST.DE SERV.EM TRANSP. ESCOLA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



00014398820184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001439-88.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: ROBERTO RIBEIRO FERNANDES - EPP

Procurador: ISABELA SANTOS SOUZA LIMA, MAXWELL LADIR VIEIRA

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00012891020184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001289-10.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: INSIGHT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA ME

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00061323320094013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006132-33.2009.4.01.3803 (Número antigo: 2009.38.03.006254-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 3 4 4 7 7 2 2 0 1 7 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003447-72.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES

Réu: SANTA LUCIA INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNES LTDA

Procurador: FLÁVIO RIBEIRO DOS SANTOS, LEANDRO AUGUSTO VASCONCELOS DE SOUSA, MAXWELL LADIR VIEIRA, RICARDO FRANCO SANTOS

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00069855720004013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006985-57.2000.4.01.3803 (Número antigo: 2000.38.03.007128-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: DEMEFERTIL DEFENSIVOS MECANIZACAO E FERTILIZANTRES LTDA

Procurador: EURIPEDES DE ALMEIDA, JACINTO CEDRO JUNIOR

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



0 0 0 4 4 3 2 7 1 1 9 9 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004432-71.1999.4.01.3803 (Número antigo: 1999.38.03.004486-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: DEMEFERTIL DEFENSIVOS MECANIZACAO E FERTILIZANTRES LTDA

Procurador: EURIPEDES DE ALMEIDA, JACINTO CEDRO JUNIOR

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 4 5 1 2 6 4 2 0 0 1 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004512-64.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.004612-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: PAULO ROBERTO GOMES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





00016953219984013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001695-32.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001589-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 3 5 2 5 7 7 0 2 0 1 4 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0035257-70.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: EMBRAGEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00059616120184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0005961-61.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#  
Réu: ESCORAMENTOS CIMBRAX LTDA  
Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 2 4 7 6 5 4 1 9 9 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002476-54.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.002380-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



00046517920024013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004651-79.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.004686-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

Réu: THERRA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00018136620024013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001813-66.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.001776-3) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES, PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: RENE MARCIO ARCIPRETTI

Procurador: JOAO ALBERTO DE CARVALHO LUZ

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 3 1 3 8 7 6 2 0 0 2 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003138-76.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.003130-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

Réu: TRANSPORTES BRAZ DE QUEIROZ LTDA

Procurador: ONISIA CARMEN STOINSKI POVOAS

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00026036920104013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002603-69.2010.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES, ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO

Réu: VIVEIRO VERDE ROSA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





0 0 0 0 9 5 2 5 5 2 0 1 7 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000952-55.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Réu: MARDEN VEICULOS LTDA - ME

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 4 3 5 9 3 5 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004359-35.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: RETIFICA INTEGRACAO LTDA.

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00051873120184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005187-31.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: RETIFICA INTEGRACAO LTDA.

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 2 4 3 3 6 5 2 2 0 1 4 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0024336-52.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: THIAGO FARIA CAMPOS

Réu: RESGATE AUTO SOCORRO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 6 1 1 7 2 0 2 0 1 6 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006117-20.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: FARMA CERTA MANIPULACAO UBERLANDIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00049160820074013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004916-08.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.005095-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: ALERTA TRIANGULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Procurador: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA, MARIA NILVA SILVA PEREIRA, PRISCILA AQUINO FURTADO EVANGELISTA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00051240620184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0005124-06.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: TOK DO KONSTRUTOR MATERIAIS P/CONSTRUCAO EIRELI

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 0 6 3 7 5 6 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000637-56.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: C T D R - CLINICA DE TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIIS LTDA

Procurador: CESAR EMIDIO DE PADUA PENHA JUNIOR, MUCIO RICARDO CALEIRO ACERBI

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





00143533420114013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0014353-34.2011.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: SUELI DE LOUREDS FERREIRA

Procurador: LUCIANO SILVA

Réu: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

Procurador: WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00135151820164013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0013515-18.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Procurador: GUILHERME ABREU MEZZETTI, JULIANE GARCIA DE ABREU, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Réu: JORGE CARDOSO DE CESARO FILHO

Procurador: CLEBER COSTA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00066359820024013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006635-98.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.006736-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: ALERTA TRIANGULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Procurador: ADNILSON DAS GRACAS ALVES, DEUSDETE JOSE OLICIO, JOSE EDUARDO BATISTA, PRISCILA AQUINO FURTADO EVANGELISTA, VERA LUCIA PEREIRA BATISTA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



00027308920194013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002730-89.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA

Réu: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E TRANSPORTES S/A

Procurador: IGOR ALEXANDER MIRANDA CARVALHAES, LEONARDO ALVES  
CANUTO

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00002598620084013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000259-86.2008.4.01.3803 (Número antigo: 2008.38.03.000266-2) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLANDIA LTDA

Procurador: HEDIMAR DE OLIVEIRA MENDES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 3 2 3 2 6 2 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003232-62.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: BELEM SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - ME

Procurador: PAULO ROBERTO GOMES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 0 5 8 3 2 3 2 0 0 1 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000583-23.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.000575-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: MASSA FALIDA SUPERMERCADO UBERLANDIA LTDA

Procurador: SUELI SILVA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00049171220154013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004917-12.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: LIOPINO LOURENCO ARAUJO NETO

Procurador: FILIPE PORFIRIO OLIVEIRA, LIOPINO LOURENCO ARAUJO NETO

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





00062084220184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006208-42.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: WALDEIR JOSE ROSA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA BARCELOS FILHO

Réu: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00142358220164013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0014235-82.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: ELISEU PRATES GUEIROS

Procurador: RENATO TRAVASSOS NUNES DA SILVA

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00019918720174013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001991-87.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: ANA LUIZA FELICE MARQUEZ

Procurador: ALENCAR BATISTA DA SILVA, MARCOS ALVES DE MELO

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00047958720014013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004795-87.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.004912-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: TIAGO FERNANDES DE SOUZA

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: PAULO ROBERTO GOMES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 5 5 1 7 4 3 2 0 0 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005517-43.2009.4.01.3803 (Número antigo: 2009.38.03.005631-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DENIVON AREDA VASCONCELOS

Réu: LIMPADORA E CONSERVADORA EM LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



00033354020164013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003335-40.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG)

Procurador: BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA, JOSE GERALDO RIBAS, REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA

Réu: NOVAPEC PECUARIA E VETERINARIA LTDA - ME

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00000466520174013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000046-65.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: UDICOL COLCHOES EIRELI - EPP

Procurador: RICARDO ROCHA VIOLA, WENDEL FERREIRA LOPES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00031157120184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003115-71.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA  
Réu: UDICOL COLCHOES EIRELI - EPP  
Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





0 0 0 6 5 2 6 2 5 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006526-25.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: UDICOL COLCHOES EIRELI - EPP

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00011707920004013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0001170-79.2000.4.01.3803 (Número antigo: 2000.38.03.001107-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: NACIONAL EXPRESSO LTDA

Procurador: CLAUDIMEIRE MENDES DA SILVA MOTA, GILBERTO BELAFONTE BARROS

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
 Juiz Federal



00042071720004013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004207-17.2000.4.01.3803 (Número antigo: 2000.38.03.004282-3) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: APLIK COMERCIO E IMPERMEABILIZACOES LTDA

Procurador: FULVIO ALVES TUFI, RODRIGO JACOMO TEIXEIRA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00311983920144013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0031198-39.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: ROGERIO GOMES USINAGEM - EPP

Procurador: HELIO MARCOS SA DE FREITAS

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 3 3 2 7 9 2 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003327-92.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA  
Réu: CONSTRUTORA ATP LTDA  
Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

**DESPACHO**

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00042918520184013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004291-85.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: PROSPERI ATELIE ALTA COSTURA NOIVAS CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00026525720034013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0002652-57.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.002670-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: BAR E RESTAURANTE TRIBUNA LIVRE LTDA ME

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00010910320004013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001091-03.2000.4.01.3803 (Número antigo: 2000.38.03.001027-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: SUPERMERCADO KOLOSSO LTDA

Procurador: CARLOS JERONIMO FERREIRA, ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS,  
WALTER BORGES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





00061469020044013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006146-90.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.006294-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: AUTOLANDIA LTDA

Procurador: FLAVIO TEIXEIRA ALVES, IRANY GONCALVES DA COSTA, MARCOS GONCALVES SILVA DE URU, TASSIANO CAMARGOS TEODORO

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 2 9 5 5 7 1 2 0 0 3 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002955-71.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.003001-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CARLOS SARAIVA S/A IMPORTACAO E COMERCIO

Procurador: CRISTIANO CURY DIB, FLAVIA DE PADUA BORGES, HAROLDO PIMENTA,  
LUIZ GUSTAVO COMBAT VIEIRA, SANDRA BORGES GOMES

Réu: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00105371020124013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0010537-10.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: EMBRAGEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Procurador: FLAVIO ROBERTO SILVA, RAFAEL TAVARES DA SILVA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00127116020104013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0012711-60.2010.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: BRAVO SERVICOS URBANOS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00057688020174013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005768-80.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES

Réu: SERRAS AZUIS ENGENHARIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00382906820144013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0038290-68.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: JUNGLE COMERCIO OUTDOOR LTDA - EPP

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00037338019994013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003733-80.1999.4.01.3803 (Número antigo: 1999.38.03.003774-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: FABIO RIBEIRO ACOSTA LOPES, VALDOMIRO ACOSTA LOPES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00043519319974013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004351-93.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.004343-5) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: MARCIO BENTO DE MOURA

Réu: THERRA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





0 0 0 1 3 3 3 2 9 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001333-29.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: GMM COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 8 8 5 5 2 0 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0008855-20.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: TOCHIYUKI AGROPECUARIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00066393820024013803

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0006639-38.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.006740-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: ALERTA TRIANGULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Procurador: PRISCILA AQUINO FURTADO EVANGELISTA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 0 4 4 5 1 2 2 0 0 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000445-12.2008.4.01.3803 (Número antigo: 2008.38.03.000457-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: C.C.O.- EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Procurador: CLEIDE JANE NETO PIRES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 0 5 5 8 1 4 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000558-14.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: NOVA ERA SINALIZACAO VISUAL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00024419820154013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002441-98.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: ESPOLIO DE EURICO FERREIRA DA CUNHA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00057488020034013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005748-80.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.006045-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

Réu: ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Procurador: PAULO ROBERTO GOMES

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00006536920034013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0000653-69.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.000523-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

Réu: ESPOLIO DE ANNA MARIA COTTA MAYRINK

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal





00098367320174013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0009836-73.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: EDUARDO CAVALCANTI DE ANDRADE NEVES

Réu: CONSTRUTORA IRMAOS FARIA LTDA - ME

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 0 2 8 5 9 8 2 0 1 9 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000285-98.2019.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: TALISMA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA

Procurador: ADRIANA DE SOUSA MENDES, LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00036957220164013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0003695-72.2016.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: PORTO SEGURO CONSTRUCOES LTDA

Procurador: ANA CAROLINA AMARAL LOTTI, IZABELA CRISTINA LOTTI GOMES,  
RICARDO LUIZ LOTTI

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00016863120024013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001686-31.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.001649-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO FEDERAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

Réu: MOACIR MARQUES DO PRADO REPRESENTACOES LTDA

Procurador: ALEXANDER RODRIGUES MARIANO DE ALMEIDA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00042942620074013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo N° 0004294-26.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.004430-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DENIVON AREDA VASCONCELOS

Réu: NEON UBERLANDIA COMUNICACAO VISUAL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



00025191520034013803

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002519-15.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.002535-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

Réu: TRIANGULO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA IND. E COMERCIO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO\_NÃO\_CADASTRADA#

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal



0 0 0 0 5 4 1 0 3 2 0 0 3 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000541-03.2003.4.01.3803 (Número antigo: 2003.38.03.000406-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: TRIANGULO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA IND. E COMERCIO LTDA

Procurador: MARCIO ALEXANDRE FERREIRA

### DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 15/03/2021.

José Alexandre Essado  
Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**Turma Recursal - 3ª Turma - SJMG / Presidência**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-3ª TURMA RECURSAL - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS
Dir. Secret.	:	DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4195-68.2012.4.01.3807  
4195-68.2012.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOAO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00120349 - ANA CLAUDIA SEPULVEDA SANTOS
RECDO	:	UNIAO FEDERAL

Numeração única: 5547-12.2018.4.01.3820  
5547-12.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	ELIZABETH CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00154164 - WENDER GLADISTON DUQUE CORDEIRO

Numeração única: 1198-75.2018.4.01.3816  
1198-75.2018.4.01.3816 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	NELCY LUZIA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00098727 - GRASIELE FROEDE
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 165-38.2018.4.01.3820  
165-38.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	ADRIANO INACIO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00114899 - LUIS CARLOS BARROS MATOS

Numeração única: 3708-67.2018.4.01.3814  
3708-67.2018.4.01.3814 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	GERALDO ALVES FILHO
ADVOGADO	:	MG00130182 - MILENA QUEIROZ ANDRADE
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 2952-25.2017.4.01.3804  
2952-25.2017.4.01.3804 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	DOMINGOS JOSE DE MELO
ADVOGADO	:	MG00170115 - DYEISON GABRIEL DE CARVALHO

Numeração única: 1923-37.2018.4.01.3825  
1923-37.2018.4.01.3825 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CLEUSA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MG00124922 - VIRGINIA NASCIMENTO ATAIDE
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 2226-08.2018.4.01.3807  
2226-08.2018.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOAO DE DEUS LEMES DE BARROS
ADVOGADO	:	MG00182113 - GEOSIANE APARECIDA SANTOS MARTINS
ADVOGADO	:	MG00119584 - FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 5990-86.2015.4.01.3813  
5990-86.2015.4.01.3813 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00095760 - ROBNEI BATISTA DE BARROS

Numeração única: 1928-04.2018.4.01.3811  
1928-04.2018.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	MARIA JOSE REIS
ADVOGADO	:	MG00129411 - MARCIO HENRIQUE DE CASTRO PENA

Numeração única: 4837-26.2017.4.01.3820  
4837-26.2017.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	IVALDO MARINHO DIAS
ADVOGADO	:	MG00152214 - CRISTIANO DA SILVA OTTONE
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3076-23.2018.4.01.3820  
3076-23.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANTONIO EUSTAQUIO SOARES
ADVOGADO	:	MG00136717 - THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 14/04/2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandado de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais) Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento** da Turma Recursal, **exclusivamente pelo e-mail [tr-sessoes.mg@trf1.jus.br](mailto:tr-sessoes.mg@trf1.jus.br)**, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, observando o disposto no artigo 1º, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: REGINALDO MÁRCIO PEREIRA).

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 3ª TR - RELATOR 2 - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS  
 Exmo(a)

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0038248-28.2014.4.01.3800

201438000225246

Recurso Inominado

Recdo : PEDRO RODRIGUES SOARES  
 Adv. : MG00064226 - DILSON NEVES GANDRA  
 Recte : ITAU UNIBANCO S.A.  
 Adv. : MG00103751 - MARIANA BARROS MENDONCA  
 Adv. : MG00101649 - CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0058190-46.2014.4.01.3800

201438000331074

Recurso Inominado

Recdo : DANIEL PEREIRA DE ASEVEDO  
 Recte : UNIAO FEDERAL (AGU)  
 Recte : EDITH NOGUEIRA DE SOUZA SILVA

0039695-17.2015.4.01.3800

201538000170856

Recurso Inominado

Recdo/recte : OZEAS RODRIGUES DE BARROS  
 Adv. : MG00136995 - LEOMIR JOSE VIEIRA  
 Recte/recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0033776-13.2016.4.01.3800

201638000422678

Recurso Inominado

Recdo : ILTON FERNANDES  
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA  
 Adv. : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0067957-40.2016.4.01.3800

201638000563415

Recurso Inominado

Recte : SERGIO AFONSO ALVES FERREIRA  
 Adv. : MG00085525 - MARIA ANGELICA ARAUJO MENDES  
 Adv. : MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0069372-58.2016.4.01.3800

201638000570589

Recurso Inominado

Recte : MARIA VILMA MIRANDA  
 Adv. : MG00133316 - FERNANDA SANTIAGO DE AROS  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : MARIA APARECIDA FERREIRA PESSOA  
 Adv. : MG00146523 - RONANN FERREIRA GONTIJO  
 Adv. : MG00173716 - BONIEK PEREIRA RIBEIRO  
 Recdo : GUSTAVO DE MIRANDA MOREIRA

0033100-31.2017.4.01.3800

201738000751430

Recurso Inominado

Recdo : IRACI DE OLIVEIRA  
 Adv. : MG00134361 - RENATO FERREIRA PIMENTA  
 Recte : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
 Recte : EDER COSTA CHAVES

0008683-77.2018.4.01.3800

201838000959364

Recurso Inominado

Recdo : AGNALDO SABINO DE SOUZA  
 Adv. : MG00160021 - EDSON RODRIGUES FILHO  
 Adv. : MG00147854 - NUCIA RAQUEL ALVES DE ALMEIDA  
 Recte : ITAU UNIBANCO S.A.  
 Adv. : MG00120770 - VIVIANE CORDEIRO DE ARAÚJO FIGUEIREDO  
 Recte : ELCIO ALMEIDA MATIAS  
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recte : ITAU UNIBANCO S.A.  
 Adv. : MG00050200 - RENATO MORAES BICALHO DE LANA

0015085-77.2018.4.01.3800

201838000987819

Recurso Inominado

Recdo : ZILA DE OLIVEIRA  
 Adv. : MG00093481 - AENDER JOSE GONZAGA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0029839-24.2018.4.01.3800

201838001064506

Recurso Inominado

Recdo : BERENICE EVANGELISTA SOARES  
 Adv. : MG00132419 - CYNTHIA DE JESUS ALMEIDA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0036107-94.2018.4.01.3800

201838001096218

Recurso Inominado

Recdo : BRUNO GOMES DE CRISTO  
 Recdo : MARIA EDUARDA DE SOUZA GOMES  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recte : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Recte : UNIAO FEDERAL  
 Recte : MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG  
 Recte : FELIPE CUNHA BAWDEN

0039305-42.2018.4.01.3800

201838001113557

Recurso Inominado

Recdo : MARIANGELA DE CASTRO E OLIVEIRA  
 Adv. : SC00046128 - LEANDRO MORATELLI  
 Adv. : SC00013520 - CARLOS BERKENBROCK  
 Adv. : MG00161630 - SAYLES RODRIGO SCHUTZ  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0004399-89.2019.4.01.3800

201938001197079

Recurso Inominado

Recdo : JOSE CARLOS BRAGA  
 Adv. : MG00183359 - LUCAS LOURENCO DAS NEVES CANUTO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0005586-35.2019.4.01.3800

201938001204026

Recurso Inominado

Recdo : LECI TEREZA DE JESUS ALVES  
 Adv. : MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA  
 Adv. : MG00098692 - SERGIO AUGUSTO ALVES  
 Adv. : MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0007091-61.2019.4.01.3800

201938001211097

Recurso Inominado

Recte : VERA LUCIA DE OLIVEIRA VERISSIMO  
 Adv. : MG00050892 - ANTONIA ANTUNES QUEIROZ  
 Adv. : MG00023654 - AGENOR LOPES DA CRUZ  
 Recdo : CENTRAL ASSIST PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009771-19.2019.4.01.3800

201938001228981

Recurso Inominado

Recdo : SUSEN TEIXEIRA  
 Adv. : MG00155397 - FELIPE MARQUES VIEIRA MARCELO  
 Adv. : MG00168830 - VANESSA CALIARE MARQUES VIEIRA  
 Adv. : SP00316455 - FELIPE MARQUES VIEIRA MARCELO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0011741-54.2019.4.01.3800

201938001240721

Recurso Inominado

Recdo : PAULO SERGIO CASSIANO  
 Adv. : MG00118082 - GEAN CESAR DIAS QUINTAO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA  
 Recte : HERCULANO FRANCISCO FERREIRA KELLES

0015640-60.2019.4.01.3800

201938001267774

Recurso Inominado

Recte : JOAO PEDRO PEREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA  
 Adv. : MG00167753 - GUSTAVO ALCÂNTARA DE ANDRADE  
 Adv. : MG00104847 - ALAN FERNANDES COSTA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : LEIDIANE SANCHES DE OLIVEIRA  
 Adv. : MG00104847 - ALAN FERNANDES COSTA  
 Adv. : MG00167753 - GUSTAVO ALCÂNTARA DE ANDRADE

0017203-89.2019.4.01.3800

201938001276057

Recurso Inominado

Recte : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL MADALENA  
 Adv. : MG00111564 - LUCIO DE QUEIROZ DELFINO  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024376-67.2019.4.01.3800

201938001320969

Recurso Inominado

Recte : BRENO FRANCO SILVEIRA FERNANDES  
 Adv. : MG00087242 - ANDRE MANSUR BRANDAO  
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0026010-98.2019.4.01.3800

201938001331053

Recurso Inominado

Recte : NEUSA MARIA DE RAMOS PALHARES  
 Adv. : MG00055097 - NADIA CALDEIRA GOOD GOD LAGE ALVES  
 Adv. : MG00122261 - GRAZIELA SANTOS CANDIDO DE ANDRADE  
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0031802-33.2019.4.01.3800

201938001370771

Recurso Inominado

Recdo : TEREZA CRISTINA RESENDE MENDES CAMPOS  
 Adv. : MG00075347 - FLAVIA DA CUNHA PINTO MESQUITA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 14/04/2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandado de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais) Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail [tr-sesoes.mg@trf1.jus.br](mailto:tr-sesoes.mg@trf1.jus.br), solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1ª, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relator: REGINALDO MÁRCIO PEREIRA).

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 52

Disponibilização: 23/03/2021

**Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1**



## EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
---------------	--

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 42356-42.2010.4.01.3800  
42356-42.2010.4.01.3800 RECURSO INOMINADO

RECTE	: EUFRASIO PEGO
ADVOGADO	: SC00013673 - ANDRE LUIZ PINTO
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 10594-27.2014.4.01.3813  
10594-27.2014.4.01.3813 RECURSO INOMINADORes

RECTE	: MARCILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00099219 - JAKSON FONSECA DE SOUZA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR	: MG00000001 - PROCURADOR FEDERAL

Numeração única: 9176-38.2015.4.01.3807  
9176-38.2015.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	: JHOANY STEFANE DUARTE SILVA
ADVOGADO	: MG00075366 - EDNA NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 6838-18.2016.4.01.3820  
6838-18.2016.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: SEBASTIAO SOARES MARTINS
ADVOGADO	: MG00120963 - JUSCELINO JOSUE PIRES HELENO

Numeração única: 3970-31.2015.4.01.3811  
3970-31.2015.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: NEIVALDO VAZ
ADVOGADO	: MG00152859 - ANDREY JEF THE RIBEIRO SANTOS

Numeração única: 14024-90.2014.4.01.3811  
14024-90.2014.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
RECDO	: EURICO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: MG00090068 - JULIMARA MAGALHAES BRUNO

Numeração única: 840-80.2017.4.01.3805  
840-80.2017.4.01.3805 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ZAQUEU CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00105341 - MAYLON FURTADO PASSOS
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 5748-77.2017.4.01.3807  
5748-77.2017.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: DENIVALDO RODRIGUES FONSECA

Numeração única: 3249-08.2017.4.01.3812

3249-08.2017.4.01.3812 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	GERALDO EUSTAQUIO GOMES PINTO E OUTRO
RECDO	:	GERALDO EUSTAQUIO GOMES PINTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	MG00181555 - CLAUDIA CARVALHO FRANCA

Numeração única: 6610-48.2017.4.01.3807  
6610-48.2017.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIO RICARDO DE AMORIM
ADVOGADO	:	MG00119584 - FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 4873-46.2018.4.01.3816  
4873-46.2018.4.01.3816 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARCIA NEIVA OTONI CAPOVILLA
ADVOGADO	:	MG00068237 - SEBASTIAO OSVALDO PAULINO MARQUES
ADVOGADO	:	MG00158763 - ELIS MARIA COSTA SAMPAIO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3712-44.2017.4.01.3813  
3712-44.2017.4.01.3813 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	MARIA EDUARDA SANTOS SOARES
ADVOGADO	:	MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO

Numeração única: 572-29.2018.4.01.3825  
572-29.2018.4.01.3825 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	TEREZINHA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00143380 - GLAUCIA ANTUNES CRUZ
ADVOGADO	:	MG00124922 - VIRGINIA NASCIMENTO ATAIDE

Numeração única: 7957-82.2018.4.01.3807  
7957-82.2018.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	DURVAL GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00049471 - LINDOTERES BATISTA NEVES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 301-17.2017.4.01.3805  
301-17.2017.4.01.3805 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO	:	MG00146020 - RENAN BONTEMPO SALLES DE MORAIS
ADVOGADO	:	MG00105341 - MAYLON FURTADO PASSOS
ADVOGADO	:	MG00168457 - CARLOS FERREIRA DA SILVA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 435-10.2018.4.01.3805  
435-10.2018.4.01.3805 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	LUIZA PERES
ADVOGADO	:	MG00148088 - HENRIQUE DE PADUA BONFANTE
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Numeração única: 1856-43.2016.4.01.3825  
1856-43.2016.4.01.3825 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	ELZA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00092019 - NADJA SILVEIRA CUNHA

Numeração única: 2511-86.2018.4.01.3811  
2511-86.2018.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	GERALDO MAGELA NOGUEIRA PENIDO
ADVOGADO	:	MG00093494 - ITALO SERGIO SOARES

RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
-------	---	--

Numeração única: 1456-49.2017.4.01.3807  
1456-49.2017.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00103194 - EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS

Numeração única: 2266-48.2018.4.01.3820  
2266-48.2018.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA IVONETE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO	:	MG00141947 - JANAINA NASCENTE ROCHA DE ALMEIDA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 5361-08.2016.4.01.3804  
5361-08.2016.4.01.3804 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	:	REGIANE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00103978 - CLESIO RODRIGUES ALVES JUNIOR

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 12/04/2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandados de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais). Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail tr-sessoes.mg@trf1.jus.br, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1º, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relatora: Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende)

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 4ª TR - RELATOR 1 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033297-20.2016.4.01.3800

201638000418784

Recurso Inominado

Recdo : FLAVIO BARBOSA NUNES  
 Adv. : MG00077154 - LEONARDO MILITAO ABRANTES  
 Adv. : MG00118956 - JULIANA LEMOS COSTA  
 Recte : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG  
 Recte : GERALDO JOSE BRANDAO DE ANDRADE

0039816-11.2016.4.01.3800

201638000449326

Recurso Inominado

Recdo : SEBASTIAO FRANCISCO TOMAZ  
 Adv. : MG00116454 - PAULO JOSE DE MIRANDA RABELO  
 Adv. : MG00155126 - WILLIAM GUSTAVO DE OLIVEIRA AVELAR  
 Recte : MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG  
 Recte : UNIAO FEDERAL (AGU)  
 Recte : EDER COSTA CHAVES

0063116-02.2016.4.01.3800

201638000542809

Recurso Inominado

Recte : WALCIR CAMPOS  
 Adv. : MG00148329 - FABIO JOSE GOMES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : JUAREZ DA SILVEIRA PESSOA

0008610-42.2017.4.01.3800

201738000618889

Recurso Inominado

Recdo : BRUNA IESKA DE CERQUEIRA LIMA  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recte : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA  
 Adv. : MG00045533 - LUCIANA SCARPELLI DE CARVALHO COSTA  
 Recte : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recte : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA  
 Adv. : MG00139613 - GUILHERME HENRIQUE VIEIRA SANTIAGO  
 Adv. : MG00119444 - ARIANE MARIA DE OLIVEIRA COSTA

0042691-17.2017.4.01.3800

201738000828278

Recurso Inominado

Recte : RONEIDE SOARES DE SOUZA  
 Adv. : MG00149778 - RODRIGO CESAR BENTO  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recdo : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA  
 Adv. : MG00101330 - THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT  
 Adv. : MG00071894 - JULIANA IRFFI DE ANDRADE

0004664-28.2018.4.01.3800

201838000940010

Recurso Inominado

Recdo : MARIA EUNALIA ALVES SANTOS  
 Adv. : MG00141088 - LUIZ FELIPE MEIJON NAZIR  
 Recte : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

0011999-98.2018.4.01.3800

201838000971759

Recurso Inominado

Recte : GERALDO DOS SANTOS MIGUEL  
 Adv. : MG00164997 - CHARLES ALVES JUNIOR  
 Recdo : UNIAO FEDERAL  
 Recdo : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0028066-41.2018.4.01.3800

201838001055627

Recurso Inominado

Recdo : MAURILIO MANOEL DE SOUZA  
 Adv. : MG00085311 - RONAN GOMES NOGUEIRA  
 Adv. : MG00190586 - ERNAINE JUNIOR DO CARMO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0033148-53.2018.4.01.3800

201838001081372

Recurso Inominado

Recdo : ANA DA CONCEICAO POLITI  
 Adv. : MG00108211 - FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA  
 Adv. : MG00132532 - VANESSA CRISTINA VITOR DOS SANTOS  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : DANIEL DE AVILA RAJAO  
 Recte : RODRIGO SANTOS LAZZARINI

0036976-57.2018.4.01.3800

201838001102081

Recurso Inominado

Recdo : PEDRO JOSE SANTANA  
 Adv. : MG00183611 - ANTONIETA BRUM RIBEIRO ZÓIA  
 Adv. : MG00143031 - PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : RENATA TAVARES DOS REIS LEAL

0042796-57.2018.4.01.3800

201838001133874

Recurso Inominado

Recdo : EFIGENIA MONTEIRO RODRIGUES  
 Adv. : MG00157837 - FRANCIELE LEMOS DE LIMA  
 Adv. : MG00181899 - ANA PAULA SALEM DINIZ  
 Adv. : MG00180745 - MARCIA ADRIANE LOPES  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0044731-35.2018.4.01.3800

201838001147396

Recurso Inominado

Recte : LUCIANA SANTOS LUZIANO  
 Adv. : MG00130549 - FILIPE SOARES MONTALVAO FERREIRA  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : BRUNO FAVATO NETO

0000179-48.2019.4.01.3800

201938001171583

Recurso Inominado

Recdo : UANDERSON NEVES SANTOS  
 Recte : UNIAO FEDERAL

0001212-73.2019.4.01.3800

201938001176952

Recurso Inominado

Recdo : JOAO BATISTA FRAGA  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recte : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Recte : MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG  
 Recte : UNIAO FEDERAL  
 Recte : SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO  
 Recte : FELIPE CUNHA BAWDEN

0002720-54.2019.4.01.3800

201938001186103

Recurso Inominado

Recte : EDUARDO FERREIRA SANTOS LAGE  
 Adv. : MG00150646 - EDER JUNIO DA SILVA  
 Recte : DULCINEIA FERREIRA LAGE

Adv. : MG00150646 - EDER JUNIO DA SILVA  
 Adv. : MG00134649 - FREDERICO MACHADO ALVES  
 Recte : EDUARDO FERREIRA SANTOS LAGE  
 Adv. : MG00134649 - FREDERICO MACHADO ALVES  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003277-41.2019.4.01.3800

201938001188693

Recurso Inominado

Recdo : MARIO GERALDO VERSIANI  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recte : MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE/MG  
 Recte : UNIAO FEDERAL  
 Recte : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Recte : LEANDRO DUARTE DE CARVALHO

0003610-90.2019.4.01.3800

201938001191081

Recurso Inominado

Recte : WALDECY ESTEVAO DA SILVA  
 Adv. : MG00089801 - FLAVIO FERNANDES TAVARES  
 Adv. : MG00156766 - ANANIAS EBER PEREIRA DA COSTA  
 Recdo : BANCO DO BRASIL SA  
 Adv. : MG00131512 - RAFAEL SGANZERLA DURAND  
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0005307-49.2019.4.01.3800

201938001201199

Recurso Inominado

Recte : DORALICE FELIX GONCALVES  
 Adv. : MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES  
 Adv. : MG00175810 - PATRICIA MUNIZ SOUZA DE MAGALHAES  
 Recdo : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0007842-48.2019.4.01.3800

201938001216630

Recurso Inominado

Recte : ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA  
 Adv. : MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES  
 Adv. : MG00175810 - PATRICIA MUNIZ SOUZA DE MAGALHAES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0009077-50.2019.4.01.3800

201938001224045

Recurso Inominado

Recdo : ATENOR ALVES DOS SANTOS  
 Adv. : MG00093059 - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0015368-66.2019.4.01.3800

201938001264991

Recurso Inominado

Recdo : GERALDO TEIXEIRA DA SILVA  
 Recte : MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
 Recte : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Recte : UNIAO FEDERAL  
 Recte : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

0017388-30.2019.4.01.3800

201938001277936

Recurso Inominado

Recdo : LUIZ CARLOS CHAGAS  
 Adv. : MG00066144 - MAYSA HELENA PEREIRA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : VERA MARIA VELLOSO PRATES

0017909-72.2019.4.01.3800

201938001281120

Recurso Inominado

Recdo : LUCAS RAFAEL MENDES SOARES  
 Recte : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO  
 Recte : BANCO DO BRASIL SA  
 Adv. : MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY  
 Recte : ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG  
 Adv. : MG00193739 - MARIA OTILIA LIMA SOBRAL

0017993-73.2019.4.01.3800

201938001282208

Recurso Inominado

Recte : CARLOS REZENDE PINTO  
 Adv. : MG00054375 - ZELIA CRISTINA MAROCA DA LUZ BOVARETTO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

0021165-23.2019.4.01.3800

201938001301380

Recurso Inominado

Recdo : JANAINA ROCHA DE MAGALHAES SAMPAIO  
 Adv. : MG00164226 - MARIO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0022445-29.2019.4.01.3800

201938001307884

Recurso Inominado

Recte : DALVA ALVES DO NASCIMENTO  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recdo : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Recdo : MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE  
 Recdo : UNIAO FEDERAL  
 Recdo : BARBARA GUIMARAES ROHLFS

0023337-35.2019.4.01.3800

201938001313710

Recurso Inominado

Recdo : YARA RIBEIRO MARENT  
 Adv. : MG00101586 - ALISSON MACEDO  
 Adv. : MG00101630 - DANIEL VIANA DO VALLE  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0026418-89.2019.4.01.3800

201938001335140

Recurso Inominado

Recte : VALDIRENE APARECIDA DA SILVA  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0029142-66.2019.4.01.3800

201938001352218

Recurso Inominado

Recdo : JOSE CARLOS CHAVES VIEIRA  
 Adv. : MG00188706 - MARIANE CRISTINE DE MIRANDA E SOUZA  
 Adv. : MG00059825 - DENISON ALVES SALMASO  
 Adv. : MG00159446 - MARLY DE SOUZA ALVES  
 Recte : UNIAO FEDERAL

0029358-27.2019.4.01.3800

201938001354376

Recurso Inominado

Recdo : PAULO AMBIRES PONTES  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : SONIA MARCIA ANDRADE

0029860-63.2019.4.01.3800

201938001356410

Recurso Inominado

Recdo : VICENTINA DE PAULA DA CRUZ  
 Adv. : MG00118082 - GEAN CESAR DIAS QUINTAO  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : FELIPE ROCHA HENRIQUES RAMOS

0031052-31.2019.4.01.3800

201938001366247

Recurso Inominado

Recte : ALVARO BISCARDI SOUZA  
 Adv. : MG00087242 - ANDRE MANSUR BRANDAO  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032239-74.2019.4.01.3800

201938001375143

Recurso Inominado

Recte : ALISON JOSE DUARTE ALMADA  
 Adv. : MG00083434 - LUCIANA SETTE MASCARENHAS  
 Recdo : CONSTRUTORA TENDA S/A  
 Adv. : MG00069508 - LAURO J. BRACARENSE FILHO  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032848-57.2019.4.01.3800

201938001378080

Recurso Inominado

Recdo : EVANDRO MATEUS DE ALMEIDA  
 Adv. : MG00118706 - MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : SILVIO ROBERTO DE SOUSA PEREIRA

0033704-21.2019.4.01.3800

201938001383507

Recurso Inominado

Recte : WESLEY ROBERT PEREIRA  
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO  
 Recdo : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recdo : ELIAS JOSE RAGE

0033868-83.2019.4.01.3800

201938001385144

Recurso Inominado

Recte : EDUARDO ANTONIO MORA DUARTE  
 Adv. : MG00200907 - ANDREZA RAFAELA B. GUIMARAES  
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recdo : ROBERTA PAPALEO

0035768-04.2019.4.01.3800

201938001404175

Recurso Inominado

Recte : NILTON ALVES DE REZENDE  
 Adv. : MG00116308 - RENATO LEAL PENIDO FONSECA  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036589-08.2019.4.01.3800

201938001412350

Recurso Inominado

Recdo : LETICIA BEATRIZ RIBEIRO DE AMORIM CEREJO  
 Adv. : MG00078267 - ADRIANA RAMALHO GONCALVES  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Recte : PEDRO PAULO SALGADO VEIGA

0017243-08.2018.4.01.3800

201838000997508

Recurso Inominado

Recte : MATHEUS FELIPE ROCHA  
 Adv. : MG00149635 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS  
 Adv. : MG00180331 - ELLEN GRAZIELLE TOMAZELLI  
 Adv. : MG00093776 - BRUNO MIARELLI DUARTE  
 Adv. : MG00163899 - MARIANA LUIZA SALVO  
 Adv. : MG00146627 - VICTOR THADEU MARTINS MOREIRA  
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Recdo : BANCO PAN S.A.  
 Adv. : MG00149635 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Determinada a inclusão em pauta de julgamentos da Sessão Ordinária a ser realizada em 12/04/2021 às 14h, com transmissão online, facultada a inscrição para sustentação oral no julgamento dos recursos de sentenças, nos habeas corpus e mandados de Segurança (art. 69 do Regimento Interno das Turmas Recursais). Excluem-se, contudo, da referida sistemática os embargos de declaração, Agravos Internos, Voto-Vista e Questão de Ordem que não comportam sustentação oral. Nos termos da Portaria 10136581, que dispõe sobre a transmissão online e sustentação oral nas sessões de julgamento não presenciais das Turmas Recursais da SJMG, poderão os advogados, incluindo os advogados públicos e o MPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail tr-sesoes.mg@trf1.jus.br, solicitar a inscrição para a realização da sustentação oral, que será realizada por meio do aplicativo Microsoft Teams, observando o disposto no artigo 1º, § 3º, incisos I e II da Portaria 1013658. É imprescindível informar nome, OAB (se advogado) e endereço eletrônico (e-mail) do advogado, Defensor Público ou do Procurador da República que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a). Nos termos do disposto no art. 77, §



2º, da Resolução PRESI nº 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais) e na Portaria Coordenação TRMG nº 05/2016, a intimação dos julgados das Turmas Recursais de Minas Gerais para as partes representadas por advogados considera-se realizada na data da sessão de julgamento, e os prazos processuais têm início no primeiro dia útil seguinte ao trigésimo dia após a realização da sessão, salvo para os processos virtuais cujo advogado possui cadastro no e-cint da Turma Recursal, cuja intimação se dará por esse sistema. (Relatora: Carmen Elizângela Dias Moreira de Resende)